



Protocolado em: PL - 52/2021 30/03/2021 16:20	DISPONIBILIZADO EM: 30/Março/2021	Comissões: CDEFOT 31/03/2021
--	--------------------------------------	---------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo aprovar a Programação Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul, para o período de 2022-2025, na forma estabelecida pelos arts. 124 e 126 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 165 da Constituição Federal.

O *Plano Plurianual - PPA* visa o planejamento governamental com a definição das diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para o horizonte de quatro anos.

Em vista disso, ele traz consigo a construção realizada na elaboração do Plano de Governo. Nesse caso, tratou-se uma construção coletiva, iniciada ainda em agosto de 2019. A participação nos inúmeros encontros temáticos realizados foi voluntária, motivada por lideranças da comunidade.

Ele está dividido em cinco Dimensões (1- Dimensão Social, 2- Dimensão Econômica, 3- Dimensão Ambiental, 4- Dimensão Estrutural e 5- Dimensão Governança) que se dividem em um conjunto de 45 temáticas, com suas respectivas ações e/ou projetos apresentados, conforme pode-se observar no Anexo 1, em que o propósito maior é impactar positivamente na vida das pessoas, com objetivos, diretrizes e propostas.

Destaca-se que a cultura, a inovação, o empreendedorismo e a transversalidade estão no centro de todas as ações, programas e metas desta gestão. Sendo um governo que valorizará a simplicidade, as pessoas em sua essência, as necessidades básicas e fundamentais de cada morador e moradora de Caxias.

O PPA será executado com vistas a uma cidade segura, que acolha e contemple todos os que vieram de outros lugares (cidades, estados e países), que preserve as raízes dos nossos imigrantes, que cuide do ambiente e do espírito trabalhador e que abra os braços aos idosos e aos jovens de todas as etnias que vivem na Caxias que, afinal, é de todos.

Além disso, buscando aproximar a Administração Pública das pessoas, por meio de uma conversa franca e democrática, contando com os servidores municipais e todas as lideranças da comunidade, desburocratizando, promovendo a saúde para todos, imprimindo o ritmo dos novos tempos, dotando a administração de ferramentas que possam dar celeridade aos processos da nossa cidade.



O conhecimento é um fator relevante na administração e tem sido este o que permite um posicionamento competitivo perante os desafios globais e regionais. Este posicionamento só é permitido a partir do envolvimento da ciência, pesquisa, economia, cultura, sociedade e política, permitindo assim apresentar uma infraestrutura de conhecimento.

Uma cidade como Caxias, passa a ser um agente crítico do desenvolvimento econômico em uma economia mundial, e neste sentido, a discussão sobre o Planejamento Urbano, passa a considerar principalmente a relação existente entre equidade social, empregos, questões ambientais, e o equilíbrio que deve haver entre estas áreas.

Esse modelo urbano passa a incluir questões tangíveis como o desenho de ruas, mas também aspectos intangíveis relacionados a integração de multitalentos. Estes aspectos podem ser considerados fatores de atratividade bem como influenciadores na saúde mental dos cidadãos.

A cidade precisa evoluir e aumentar sua participação na criatividade, e na inovação, buscando sinergia e melhorando o meio urbano, deixando de somente ser passiva, se moldando aos avanços tecnológicos e políticas nacionais, mas também considerando as tendências e processos de crescimento urbano

Para isso, projetou-se uma cidade metropolitana, centro de uma região que deve contemplar os objetivos de desenvolvimento sustentáveis estabelecidos pela ONU, dando nossa contribuição para a transformação global no estabelecimento de maior justiça social, protagonismo, desenvolvimento e dignidade para todos.

Nesse sentido, os objetivos delineados pela Gestão são: promover atenção prioritária e foco no bem estar das pessoas; facilitar as ações que possibilitem o desenvolvimento do Município e o aproveitamento de oportunidades; promover uma relação próxima entre a Prefeitura, os cidadãos, as universidades/faculdades e as atividades econômicas; implementar um sistema de gestão democrática, baseada no diálogo, no respeito, confiança e transparência; entregar resultados concretos em relação à qualidade de vida, integração com a região, proximidade com as pessoas, entidades, movimento comunitário e comunidade em geral; ter efetivo compromisso com a humanização das relações, modernização e inovação; trazer a inovação como diretriz da gestão municipal, em todas as áreas.

Como diretrizes, destaca-se:

- Reorganizar a estrutura administrativa, revisando processos, implementando um planejamento intersetorial, integrando e melhorando a eficiência e eficácia da gestão pública, para melhor utilizar os recursos;
- Implantar uso intensivo de tecnologia e inovação com objetivo de administrar por meio de indicadores, direcionando a atuação com base em dados oriundos da estrutura administrativa;
- Melhorar a qualidade dos serviços municipais;
- Regionalizar as estruturas administrativas do Município, descentralizando a gestão;
- Integrar os arranjos intermunicipais, em redes de cidades para promover ações, projetos, políticas e programas contemplando a Região Metropolitana;
- Aproximar o Governo das pessoas por meio de uma gestão transparente, promovendo a Justiça Social;
- Promover arranjos de cooperação e colaboração entre poder público, setor educacional, iniciativa privada, movimento comunitário, entidades e instituições da sociedade em geral, facilitando a geração de emprego e renda;



- Investir no desenvolvimento e capacitação do servidor público;
- Observar, como fundamento de gestão, os dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável – ONU agenda ODS 2016/2030, e seus indicadores.

Em suma, esse é o Projeto a ser desenvolvido na cidade nos próximos quatro anos. Todavia, o planejamento será executado com visão de longo prazo, observando o compromisso firmado junto ao MOBI Caxias, para que se pense na Caxias do Futuro.

A Administração Municipal trabalhará como agente indutor, na construção de relações entre os diversos atores da nossa comunidade, da região, estado e país.

Por todo o exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 30 de março de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 52/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Dispõe sobre a Programação Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul, englobando a Administração Direta e Indireta para os exercícios de 2022 a 2025.

Art. 1º A Programação Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul constitui um instrumento de planejamento governamental de médio a longo prazo, o qual se realiza por meio do estabelecimento dos programas de governo que serão efetivados no período dos exercícios de 2022 a 2025.

§ 1º O Plano Plurianual engloba o Poder Legislativo, o Poder Executivo - Administração Direta, o Poder Executivo - Administração Indireta, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), subdividido em IPAM-Saúde e IPAM-Previdência e da Fundação de Assistência Social (FAS), bem como as empresas Festa Nacional da Uva S/A, Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul – CODECA e Farmácia do IPAM Ltda., conforme § 1º do art. 124 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º As empresas coligadas ao Município participarão da execução dos programas de governo através da execução das metas estabelecidas para os serviços a serem proporcionados para o período de 2022-2025, conforme anexos constantes da presente Lei.

Art. 2º Como “programas” entendem-se os instrumentos de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos pela administração do Município, estando associados a serviços a serem desenvolvidos no intuito de extinguir ou minimizar problemas detectados, indicados ou apontados pela sociedade, mensurados através dos “indicadores de desempenho”.

Parágrafo único. Os programas são classificados como Finalísticos (com ações prestadas diretamente a população) ou Meio (que colaboram com a execução dos finalísticos).



Art. 3º Os programas relacionados neste Plano Plurianual são os constantes no Plano de Governo dos candidatos vencedores da eleição municipal de 2020, em Caxias do Sul.

Parágrafo único. A classificação dos programas obedecerá a perspectiva interdisciplinar por dimensões a seguir: Dimensão Social, Dimensão Econômica, Dimensão Ambiental, Dimensão Estrutural e Dimensão Governança.

Art. 4º Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Caxias do Sul, os seguintes Programas de Governo, com seus códigos de classificação orçamentária:

Denominação e Código dos Programas Finalísticos

01 – Dimensão Social

Saúde	0001
Educação	0002
Segurança Pública e Políticas Sociais	0003
Cultura	0004
Esporte, Lazer e Entretenimento	0005

02 – Dimensão Econômica

Inovação	0006
Desenvolvimento Econômico	0007
Turismo	0008
Desenvolvimento Rural	0009

03 – Dimensão Ambiental

Água e Saneamento	0010
Resíduos e Sustentabilidade	0011
Saúde Animal	0012
Planejamento Urbano	0013

04- Dimensão Estrutural

Infraestrutura	0014
Habitação	0015
Mobilidade Urbana, Transporte e Trânsito	0016

Denominação e Código dos Programas Meio e de Exigência Legal

05 – Dimensão Governança

Gestão Pública	0017
Encargos Especiais	0000
Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	9999

Parágrafo único. Os objetivos, indicadores de desempenho, ações, metas e serviços relacionados a estes Programas de Governo, encontram-se determinados no Anexo II.

Art. 6º Ações são os movimentos que o administrador público executará para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação de governo (atividade) ou a expansão e aperfeiçoamento da atuação de governo (projeto).



Parágrafo único. O anexo I apresenta o detalhamento das ações do Plano de Governo e os respectivos códigos de relacionamento com os projetos, atividades e serviços instituídos por este Plano Plurianual.

Art. 7º As metas constituem a expressão quantitativa e qualitativa de um propósito, retratando os resultados de cada passo intermediário que conduz à realização dos objetivos do Programa relacionado.

Parágrafo único. As metas estabelecidas para os serviços prestados pelo Município de Caxias do Sul, através do Plano Plurianual 2022-2025 estão relacionadas no Anexo II.

Art. 8º O valor de cada programa de governo representa a proporcionalidade dos serviços realizados no período de 2018 a 2020.

Art. 9º A viabilização da execução dos programas do Plano Plurianual 2022-2025 será efetivada pelas receitas do Município que compreendem as entradas de recursos de genérica destinação (recursos livres), de recursos direcionados para determinadas finalidades e com destinação restrita (recursos vinculados) e através de Parcerias Público Privadas.

Art. 10. As metas de receitas orçamentárias, por órgão, e consolidadas estão demonstradas no anexo IV e apresentam valores projetados, a partir das tendências históricas de crescimento para cada órgão, com acréscimo do índice de inflação e do PIB previsto para o período de 2022 a 2025.

Art. 11. Os valores constantes nos Anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei de diretrizes e a lei orçamentária, atualizá-los.

Art. 12. Além da apresentação na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Balanço Anual do Exercício, a execução dos indicadores de desempenho e a realização das metas dos serviços dos Programas serão avaliados periodicamente.

Art. 13. Fazem parte desta Lei, os seguintes Anexos:

I - Anexo I: detalhamento das ações;

II - Anexo II: programas;

III - Anexo III: resumo da programação por órgãos; e

IV - Anexo IV: projeção de receitas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

PREFEITO MUNICIPAL